

**REDE D'OR SÃO LUIZ S.A.**

CNPJ n.º 06.047.087/0001-39

NIRE 35.300.318.099

Companhia Aberta

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
REALIZADA EM 28 DE ABRIL DE 2023**

1. **Data, Horário e Local:** No dia 28 de abril de 2023, às 9 horas, na sede da Rede D'Or São Luiz S.A. ("Companhia"), localizada na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Francisco Marengo, n.º 1.312, Tatuapé, CEP 03.313-000.
2. **Convocação:** Convocação feita nos termos do art. 18, parágrafo primeiro, do Estatuto Social da Companhia.
3. **Instalação e Presença:** Foi instalada a reunião com a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, os Srs. Jorge Neval Moll Filho, Heráclito de Brito Gomes Junior, Pedro Junqueira Moll, Fernanda Freire Tovar Moll, Wolfgang Stephan Schwerdtle, William H. McMullan e Patrick Antonio Claude de Larragoiti Lucas.
4. **Composição da Mesa:** Presidente: Jorge Neval Moll Filho. Secretária: Roberta De Carolis Périssé Duarte.
5. **Ordem do Dia:** Examinar, discutir e deliberar sobre as seguintes matérias: (i) aprovar a Política de Contratação de Serviços de Auditoria e Extra-Auditoria da Companhia; (ii) aprovar a atualização da Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Companhia; e (iii) aprovar a atualização do Código de Conduta da Companhia.
6. **Deliberações:** Após a análise do material disponibilizado e arquivado na sede da Companhia, e com base nos esclarecimentos prestados e nas discussões sobre as matérias constantes da Ordem do Dia, os Senhores Conselheiros, por unanimidade dos presentes, e sem quaisquer restrições ou ressalvas, tomaram as seguintes deliberações:
  - 6.1. Aprovaram, nos termos do inciso XVII do artigo 17 do Estatuto Social da Companhia, a Política de Contratação de Serviços de Auditoria e Extra-Auditoria da Companhia, nos termos do Anexo I à presente ata.
  - 6.2. Aprovaram, nos termos do inciso XVII do artigo 17 do Estatuto Social da Companhia, a atualização da Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Companhia, nos termos do Anexo II à presente ata, com intuito de adequá-la às regras do Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3");

**REDE D'OR SÃO LUIZ S.A.**

CNPJ n.º 06.047.087/0001-39

NIRE 35.300.318.099

Companhia Aberta

**6.3.** Aprovaram, nos termos do inciso XVII do artigo 17 do Estatuto Social da Companhia, a atualização do Código de Conduta da Companhia, nos termos do Anexo III à presente ata, com intuito de adequá-lo às regras do Regulamento do Novo Mercado da B3; e

**6.4.** Por fim, foi autorizada a lavratura da presente ata na forma de sumário.

**7. Encerramento e Lavratura da Ata:** Nada mais havendo a ser tratado, e inexistindo qualquer outra manifestação, o Sr. Presidente deu por encerrada a presente reunião, da qual se lavrou a presente ata, que, lida e aprovada, foi assinada por todos os membros do Conselho de Administração presentes. Assinaturas: Mesa: Presidente: Jorge Neval Moll Filho; Secretária: Roberta De Carolis Périssé Duarte. Membros do Conselho de Administração da Companhia: Jorge Neval Moll Filho, Heráclito de Brito Gomes Júnior, Pedro Junqueira Moll, Fernanda Freire Tovar Moll, Wolfgang Stephan Schwerdtle, William H. McMullan e Patrick Antonio Claude de Larragoiti Lucas.

*Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio que fica arquivada na sede da sociedade.*

São Paulo, 28 de abril de 2023

Roberta De Carolis Périssé Duarte  
Secretária

**REDE D'OR SÃO LUIZ S.A.**

CNPJ n.º 06.047.087/0001-39

NIRE 35.300.318.099

Companhia Aberta

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
REALIZADA EM 28 DE ABRIL DE 2023**

**ANEXO I**

**POLÍTICA DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA E  
EXTRA-AUDITORIA DA REDE D'OR SÃO LUIZ S.A.**

**1. INTRODUÇÃO E OBJETIVO**

- 1.1 A presente Política de Contratação de Serviços de Auditoria e Extra-Auditoria da Rede D'Or São Luiz S.A. (“Política” e “Companhia”) tem o objetivo de estabelecer os princípios, critérios e procedimentos a serem observados para a contratação, pela Companhia, de Serviços de Auditoria das suas demonstrações financeiras e de quaisquer Serviços Extra-Auditoria pelos Auditores Independentes ou suas partes relacionadas.

**2. APROVAÇÃO**

- 2.1 Esta Política foi aprovada pelo Conselho de Administração da Companhia em reunião realizada em 28 de abril de 2023, competindo exclusivamente a tal órgão aprovar qualquer alteração à Política, bem como interpretar eventuais dúvidas e preencher lacunas.

**3. DEFINIÇÕES**

- 3.1 Quanto iniciados em letras maiúsculas na presente Política, os termos listados abaixo terão os seguintes significados:

“Auditores Independentes”: Empresa que realiza os Serviços de Auditoria da Companhia.

“Serviços de Auditoria”: Serviços de asseguarção das demonstrações contábeis preparadas pela Companhia e de revisão de suas Informações Intermediárias Trimestrais (ITR), de acordo com as práticas e normas contábeis aplicáveis.

“Serviços Extra-Auditoria”: Todos os demais serviços que possam ser prestados pelos Auditores Independentes além dos Serviços de Auditoria, incluindo, sem limitação, consultorias em questões estratégicas, tributárias, financeiras, tecnológicas, de gestão de riscos, controles internos, auditoria interna, e assim por diante.

**REDE D'OR SÃO LUIZ S.A.**

CNPJ n.º 06.047.087/0001-39

NIRE 35.300.318.099

Companhia Aberta

**4. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA INDEPENDENTE**

- 4.1 Os Auditores Independentes da Companhia devem atuar de forma independente, imparcial e objetiva, tanto no âmbito da prestação de Serviços de Auditoria como de Serviços Extra-Auditoria. A capacidade dos Auditores Independentes de fazê-lo pode ser afetada, dentre outras situações, quando estes:
- (a) possuem interesses financeiros ou de qualquer outra natureza com a Companhia;
  - (b) auditam o produto de seu próprio trabalho;
  - (c) promovem ou defendem os interesses da Companhia;
  - (d) desempenham funções gerenciais para a Companhia; ou
  - (e) prestam Serviços Extra-Auditoria à Companhia.
- 4.2 A contratação de Serviços de Auditoria e de Serviços Extra-Auditoria pela Companhia se orienta pelos princípios da publicidade e da transparência. Além disso, os Auditores Independentes contratados pela Companhia devem possuir qualificação e experiência adequadas para a realização dos serviços a serem prestados.
- 4.2.1 É vedada a contratação, pela Companhia, de Serviços Extra-Auditoria junto aos seus Auditores Independentes, ou a partes relacionadas aos referidos auditores, que possam comprometer a sua independência na realização dos Serviços de Auditoria.

\*\*\*\*\*

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
REALIZADA EM 28 DE ABRIL DE 2023**

**ANEXO II**

**POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS DE  
EMIÇÃO DA REDE D'OR SÃO LUIZ S.A.**

**1. INTRODUÇÃO E OBJETIVO**

1.1 Elaborada nos termos da legislação aplicável, em especial a Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e a Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") n.º 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 44"), a presente Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Rede D'Or São Luiz S.A. ("Política") tem por objetivo definir os procedimentos e critérios a serem adotados por Pessoas Vinculadas (conforme abaixo definido), no que se refere à negociação de Valores Mobiliários (conforme abaixo definido) de emissão da Rede D'Or São Luiz S.A. ("Companhia") a fim de evitar que estes sejam negociados com a utilização de Informações Relevantes (conforme abaixo definido) ainda não divulgadas ao mercado e ao público investidor, bem como o uso inadequado da posse de Informações Relevantes que ainda não se tenham tornado públicas, em observância aos termos da Resolução CVM 44.

1.2 Esta Política não pretende exaurir os temas aqui abordados, devendo ser sempre observada conjuntamente com a legislação e regulamentação aplicáveis à matéria.

1.3 Para fins desta Política, considera-se:

"Informação Relevante" significa ato ou fato relevante, conforme o artigo 2º da Resolução CVM 44.

"Pessoas Vinculadas" (i) os acionistas controladores, diretos ou indiretos, diretores, membros do conselho de administração, do conselho fiscal ou de quaisquer órgãos com função técnica ou consultiva criados por disposição estatutária; (ii) aqueles que tenham relação comercial, profissional ou de confiança da Companhia, ao terem tido acesso a ato ou fato relevante ainda não divulgado, bem como quaisquer empregados e terceiros contratados pela companhia que tenham acesso permanente ou eventual a informações relevantes; e, (iii) o administrador que se afasta da Companhia dispondo de ato ou fato relevante ainda não divulgado se vale de tal informação caso negocie valores mobiliários pela Companhia no período de 3 (três) meses contados do seu desligamentos.

"Valores Mobiliários" significa ações, debêntures, bônus de subscrição, recibos, direitos de subscrição, notas promissórias, opções de compra ou de venda, índices e derivativos de qualquer espécie ou, ainda, quaisquer outros títulos ou contratos de investimento coletivo

de emissão da Companhia, ou a eles referenciados, que por determinação legal, sejam considerados valores mobiliários.

## 2. APROVAÇÃO

- 2.1 A presente Política foi aprovada em reunião do conselho de administração da Companhia realizada em 9 de outubro de 2020 e suas atualizações foram aprovadas em reuniões do conselho de administração da Companhia realizadas em 12 de maio de 2022 e 28 de abril de 2023.
- 2.2 Compete exclusivamente ao conselho de administração da Companhia aprovar quaisquer alterações à presente Política.
- 2.3 O responsável pela implementação desta Política e fiscalização do cumprimento de suas disposições é o Diretor Financeiro e de Relações com Investidores.

## 3. APLICABILIDADE

- 3.1 A Política e suas disposições são aplicáveis e deverão ser observadas pela Companhia, seus diretores e membros do conselho de administração (titulares e suplentes) e todas e quaisquer Pessoas Vinculadas que tenham firmado o termo de adesão à Política ("Termo de Adesão").
- 3.2 Além das Pessoas Vinculadas, as normas desta Política aplicam-se também aos casos em que as negociações de Valores Mobiliários, por parte das Pessoas Vinculadas, se deem de forma direta e/ou indireta para o benefício próprio delas, independentemente de serem conduzidas em seu nome, mediante a utilização, por exemplo, de: (a) sociedades controladas direta ou indiretamente; (b) terceiros com que for mantido contrato de fidúcia ou administração de carteira ou ações; (c) procuradores ou agentes; (c) cônjuges dos quais não estejam separados judicialmente; (d) companheiros(as); (e) descendentes ou seus cônjuges ou companheiro(a); e (f) quaisquer dependentes incluídos na respectiva declaração anual de imposto sobre a renda ("Pessoas Ligadas").
  - 3.2.1 Não são consideradas negociações indiretas ou por conta de terceiros, conforme disposto no item 3.2 acima, e não estarão sujeitas à vedação prevista nesta Política, as negociações realizadas por fundos e/ou clubes de investimento de que sejam cotistas as Pessoas Ligadas, desde que:
    - (a) os fundos de investimento não sejam exclusivos; e
    - (b) as decisões de negociação do administrador do fundo de investimento não possam de nenhuma forma ser influenciadas pelos seus respectivos cotistas.
- 3.3 Na assinatura do termo de posse de novos administradores deverá ser exigida a assinatura do Termo de Adesão, sendo-lhes dado conhecimento imediato desta Política.
- 3.4 A presente Política aplicar-se-á integralmente às operações de empréstimo com Valores Mobiliários.

#### 4. RESPONSABILIDADE

4.1 Cabe ao Diretor Financeiro e de Relações com Investidores acompanhar e executar a presente Política, devendo informar à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, à B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") (e/ou quaisquer outras bolsas de valores ou mercados de balcão organizados em que a Companhia tenha seus Valores Mobiliários admitidos à negociação) e às Pessoas Vinculadas, o Período de Vedação à Negociação de Valores Mobiliários (conforme abaixo definido).

#### 5. PERÍODOS DE VEDAÇÃO À NEGOCIAÇÃO

5.1 É vedada a negociação de Valores Mobiliários pelas Pessoas Vinculadas nos seguintes períodos (cada um deles, um "Período de Vedação à Negociação de Valores Mobiliários"):

- (a) durante o período em que tiverem conhecimento de Informação Relevante ainda não divulgada ao mercado até o momento em que tal divulgação for efetivada;
- (b) durante o período em que houver intenção de promover fusão, incorporação, cisão total ou parcial, transformação ou reorganização societária envolvendo a Companhia ou empresas a ela ligadas ou parte relevante de seus ativos e terceiros que não a Companhia e suas subsidiárias;
- (c) no período de 15 (quinze) dias anterior à divulgação das informações financeiras trimestrais – ITR e das demonstrações financeiras padronizadas (DFP); e
- (d) durante os períodos especiais de vedação à negociação, a serem declarados pelo Diretor Financeiro e de Relações com Investidores.

5.2 A vedação prevista no item 5.1 acima não se aplica: (i) à aquisição de ações que se encontrem em tesouraria ou a alienação de ações à Companhia, por meio de negociação privada, decorrente do exercício de opção de compra ou demais direitos estabelecidos no Plano de Outorga de Ações Restritas ou em qualquer plano de remuneração variável aprovado em assembleia geral, ou, ainda, quando se tratar de outorga de ações a administradores, empregados ou prestadores de serviços como parte de remuneração previamente aprovada em assembleia geral; (ii) às negociações envolvendo valores mobiliários de renda fixa, quando realizadas mediante operações com compromissos conjugados de recompra pelo vendedor e de revenda pelo comprador, para liquidação em data preestabelecida, anterior ou igual à do vencimento dos títulos objeto da operação, realizadas com rentabilidade ou parâmetros de remuneração predefinidos; e (iii) a subscrições de novos valores mobiliários emitidos pela Companhia, sem prejuízo da incidência das regras que dispõem sobre a divulgação de informações no contexto da emissão e oferta desses valores mobiliários.

5.3 Ainda que o Diretor Financeiro e de Relações com Investidores deixe de comunicar a uma Pessoa Vinculada que ela está sujeita a período especial de vedação à negociação, não estará tal Pessoa Vinculada isenta da obrigação de cumprir com esta Política e com a regulamentação da CVM, em especial a Resolução CVM 44.

- 5.4 O Diretor Financeiro e de Relações com Investidores não é obrigado a apresentar justificativa sobre a declaração de períodos especiais de vedação à negociação. Em qualquer caso, as Pessoas Vinculadas deverão manter as informações sobre a declaração do Período de Vedação à Negociação de Valores Mobiliários como confidenciais.
- 5.5 A Companhia deverá enviar, por correspondência ou e-mail, às Pessoas Vinculadas, cópia desta Política. A comunicação desta Política às Pessoas Vinculadas será feita antes destas pessoas tomarem conhecimento de ato ou fato relevante e realizar qualquer negociação com Valores Mobiliários.
- 5.6 O conselho de administração da Companhia não poderá aprovar a aquisição ou a alienação, pela Companhia, de Valores Mobiliários de sua própria emissão enquanto não forem divulgadas ao público, por meio da divulgação de ato ou fato relevante, informações relativas à:
- (a) celebração de qualquer acordo ou contrato para a transferência do controle da Companhia; ou
  - (b) outorga de opção ou mandato para o fim de transferência do controle da Companhia; ou
  - (c) existência de intenção de se promover incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou reorganização societária que envolva a Companhia ou empresas a ela ligadas ou parte relevante de seus ativos e terceiros que não a Companhia e suas subsidiárias.
- 5.7 Não poderão negociar Valores Mobiliários os administradores que se afastarem da administração da Companhia antes da divulgação pública de ato ou fato relevante relativo a negócio ou fato iniciado durante seu período de gestão (a) pelo prazo de 3 (três) meses após o seu afastamento; ou (b) até a divulgação de tal ato ou fato relevante ao mercado.
- 5.8 As vedações às negociações de que trata esta Cláusula 5 continuarão prevalecendo se referidas negociações puderem interferir nas condições dos respectivos negócios dos quais decorrem as vedações, conforme aplicável, em prejuízo dos acionistas da Companhia ou dela própria.
- 5.9 Tais vedações não se aplicam (i) às negociações de Valores Mobiliários realizadas pelas Pessoas Vinculadas que tenham celebrado Planos de Investimento, desde que tais programas observem os requisitos estabelecidos na Cláusula 6 abaixo;
- (ii) à aquisição de ações que se encontrem em tesouraria, através de negociação privada, decorrente do exercício de opção de compra de acordo com plano de outorga de opção de compra de ações aprovado em assembleia geral, ou quando se tratar de outorga de ações a administradores, empregados ou prestadores de serviços como parte de remuneração previamente aprovada em assembleia geral;
  - (iii) às negociações envolvendo valores mobiliários de renda fixa, quando realizadas mediante operações com compromissos conjugados de recompra pelo vendedor e de revenda pelo comprador, para liquidação em data preestabelecida, anterior ou igual à do vencimento dos títulos objeto da operação, realizadas com rentabilidade ou parâmetros de remuneração predefinidos; e
  - (iv) a

subscrições de novos valores mobiliários emitidos pela Companhia, sem prejuízo da incidência das regras que dispõem sobre a divulgação de informações no contexto da emissão e oferta desses valores mobiliários.

6. PLANO DE INVESTIMENTO

- 6.1 As Pessoas Vinculadas poderão formalizar planos individuais de investimento regulando suas negociações com Valores Mobiliários.
- 6.2 Os planos de investimento mencionados no item 6.1 acima poderão permitir a negociação de Valores Mobiliários no Período de Vedação à Negociação de Valores Mobiliários, desde que:
- (a) sejam formalizados por escrito;
  - (b) ser passível de verificação, inclusive no que diz respeito à sua instituição e à realização de qualquer alteração em seu conteúdo;
  - (c) estabeleçam, em caráter irrevogável e irretratável, as datas e os valores ou quantidades dos negócios a serem realizados pelos participantes; e
  - (d) prevejam prazo mínimo de 3 (três) meses para que o próprio plano, suas eventuais modificações e cancelamento produzam efeitos.
- 6.3 Adicionalmente, poderá ser permitida a negociação durante o período de 15 (quinze) dias que anteceder a divulgação das informações trimestrais (ITR) e anuais (DFP) da Companhia, nos termos do Artigo 14, da Resolução CVM 44, caso (a) a Companhia tenha aprovado cronograma definindo datas específicas para divulgação dos formulários ITR e DFP; e (b) o plano obrigue seus participantes a reverter à Companhia quaisquer perdas evitadas ou ganhos auferidos em negociações com Valores Mobiliários, decorrentes de eventual alteração nas datas de divulgação dos formulários ITR e DFP, apurados através de critérios razoáveis definidos no próprio plano.
- 6.4 É vedado aos participantes dos planos:
- (a) manter simultaneamente em vigor mais de um plano de investimento ou desinvestimento; e
  - (b) realizar quaisquer operações que anulem ou mitiguem os efeitos econômicos das operações a serem determinadas pelo plano de investimento ou desinvestimento.
- 6.5 Exceto em caso de força maior, devidamente justificada por escrito, os Valores Mobiliários adquiridos com base no respectivo plano individual de investimento não poderão ser alienados antes de 180 (cento e oitenta) dias do encerramento do respectivo plano.
- 6.6 O conselho de administração deverá verificar, ao menos semestralmente, a aderência das negociações realizadas pelos participantes aos planos de investimento por eles formalizados.
- 6.7 A Pessoa Vinculada que assim desejar poderá formalizar por escrito ao Diretor Financeiro e de Relações com Investidores um plano de investimento, indicando o volume de

recursos a serem investidos ou a quantidade de Valores Mobiliários a serem negociados e o prazo de duração do investimento, findo o qual o interessado deverá apresentar relatório sucinto sobre o respectivo desenvolvimento. Cópia de referido plano deverá ser mantida pelo Diretor Financeiro e de Relações com Investidores na Companhia.

- 6.8 O plano de investimentos deverá conter disposições que impeçam a utilização, pelo investidor, de Informação Relevante em benefício próprio, direta ou indiretamente, devendo, portanto, ser elaborado de tal forma que a decisão de compra ou venda de Valores Mobiliários não possa ser tomada após o conhecimento de Informação Relevante, abstendo-se a pessoa titular do respectivo plano de investimento de exercer influência acerca da operação anteriormente à divulgação de tal Informação Relevante.
- 6.9 Independente do disposto em seus respectivos planos de investimento, todas as Pessoas Vinculadas que adotarem o plano deverão continuar observando o disposto na presente Política.

## 7. INFRAÇÕES E SANÇÕES

- 7.1 Sem prejuízo das sanções cabíveis nos termos da legislação vigente, a serem aplicadas pelas autoridades competentes em caso de violação dos termos e procedimentos estabelecidos nesta Política, caberá ao Diretor Financeiro e de Relações com Investidores tomar as medidas disciplinares que forem cabíveis no âmbito interno da Companhia, após consulta aos membros do conselho de administração da Companhia.
- 7.1.1 As medidas disciplinares poderão contemplar, inclusive, a destituição do cargo ou demissão do infrator ou ainda no término da relação de prestação de serviços à Companhia, às sociedades controladas ou às sociedades coligadas, conforme o caso.
- 7.2 A Pessoa Vinculada que violar as disposições desta Política, causando prejuízo à Companhia, ficará obrigada a ressarcir a Companhia e/ou outras Pessoas Vinculadas, integralmente e sem limitação, de todos os prejuízos que a Companhia e/ou outras Pessoas Vinculadas venham a incorrer e que sejam decorrentes, direta ou indiretamente, de tal descumprimento, independentemente e sem prejuízo das sanções aplicáveis pela CVM.
- 7.3 Caso a medida cabível seja de competência legal ou estatutária da assembleia geral, deverá o conselho de administração da Companhia convocá-la para deliberar sobre o tema.

## 8. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1 A presente Política somente entrará em vigor e seus termos e condições passarão a ter eficácia a partir da data de entrada em vigor do Contrato de Participação no Novo Mercado, a ser celebrado entre a Companhia e a B3 e permanecerá em vigor por prazo indeterminado.
- 8.2 Caberá à Companhia comunicar formalmente os termos desta Política às Pessoas

Vinculadas e obter a assinatura dos respectivos Termos de Adesão, os quais deverão permanecer arquivados na sede da Companhia durante o prazo em que a referida Pessoa Vinculada mantiver vínculo com a Companhia e por prazo de 5 (cinco) anos após o encerramento do vínculo.

- 8.3 Caberá ao Diretor Financeiro e de Relações com Investidores apreciar demais casos omissos nesta Política e, se for o caso, dar o devido encaminhamento ao conselho de administração da Companhia de proposta de modificação da presente Política, visando adaptá-la às situações de omissão.
- 8.4 Caberá ao conselho de administração da Companhia a deliberação sobre qualquer reformulação da presente Política, a qual deverá ser encaminhada à CVM e à B3 (e/ou quaisquer outras bolsas de valores ou mercados de balcão organizados em que a Companhia tenha seus Valores Mobiliários admitidos à negociação).
- 8.5 A aprovação ou alteração desta Política deverá ser comunicada à CVM e, se for o caso, à bolsa de valores e entidade do mercado de balcão organizado em que os Valores Mobiliários sejam admitidos à negociação, devendo a comunicação ser acompanhada de cópia da deliberação e do inteiro teor dos documentos que disciplinem e integrem as referidas políticas.
- 8.6 Cumpre às Pessoas Vinculadas observar também a Política de Divulgação e o Código de Conduta.

\*\*\*\*\* \*\*\*\*\* \*\*\*\*\*

## ANEXO I

### MODELO DE TERMO DE ADESÃO À POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO DA REDE D'OR SÃO LUIZ S.A.

Eu, [nome e qualificação], [função], em atenção ao disposto da Resolução da CVM n.º 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada, e às condições estabelecidas na Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Rede D'Or São Luiz S.A., aprovada por seu conselho de administração em 9 de outubro de 2020 e atualizada em 12 de maio de 2022 e 28 de abril de 2023 ("Política"), venho, por meio do presente Termo formalizar a minha adesão à mencionada Política, comprometendo-me a cumprir todos os seus termos e condições.

Declaro, ainda, ter conhecimento de que a transgressão às disposições da Política configura infração grave, para os fins previstos no artigo 11, parágrafo terceiro da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, e nas normas disciplinares da Companhia.

[Local e Data]

Nome:

Cargo:

\*\*\*\*\*

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
REALIZADA EM 28 DE ABRIL DE 2023**

**ANEXO III**

**CÓDIGO DE CONDUTA DA REDE D'OR SÃO LUIZ S.A.**



# Código de Conduta

REDE *D'OR*

# Sumário

---

3

Mensagem da liderança

---

4

Código de conduta

---

5

Respeito a leis, padrões e regulamentações

---

9

Conduta profissional

---

14

Integridade nos negócios

---

17

Relacionamentos confiáveis com stakeholders

---

22

Responsabilidade compartilhada

# Mensagem da liderança

A sociedade e o ambiente de negócios mudam rapidamente, o que nos leva continuamente a reinventar nossa forma de atuação e repensar nossos relacionamentos com colaboradores e parceiros. Esta é a razão pela qual julgamos importante atualizarmos constantemente o Código de Conduta da Companhia (“Código de Conduta”) e as ferramentas utilizadas para prevenirmos e/ou detectarmos eventuais infrações, como o nosso Canal de Denúncias.

O Código de Conduta confirma nossa tradição de sermos comprometidos com os mais altos padrões de ética e integridade nas nossas práticas assistenciais, bem como em nossas transações comerciais. Acreditamos que a atuação de todos os stakeholders da Companhia de acordo com os princípios estabelecidos neste Código de Conduta contribui para o crescimento, a sustentabilidade e a longevidade do negócio. Ainda que possam, eventualmente, surgir tópicos que não estejam diretamente cobertos neste documento, o Código de Conduta contém diretrizes sobre

o comportamento a ser adotado no ambiente de negócios, ao mesmo tempo em que promove e fortalece a missão, visão e valores da nossa organização. Todos os nossos colaboradores e parceiros de negócio, incluindo os conselheiros, diretores, administradores, gestores, acionistas, colaboradores, fornecedores, prestadores de serviços, clientes, pessoas ou entidades com quem nos relacionamos devem observar os princípios éticos que norteiam a nossa conduta empresarial, além de disseminá-los para a nossa rede de relacionamento, inclusive os princípios estabelecidos no Código de Conduta.

Esperamos que a ética norteie a realização de todas as atividades sob a responsabilidade de cada um. Se cada um de nós, pessoalmente, se comprometer com um comportamento de acordo com os princípios e valores previstos neste Código de Conduta, indubitavelmente nos orgulharemos de atingirmos nossos objetivos de negócio como uma organização solidamente ética.

---

**Jorge Neval Moll Filho**  
Presidente do Conselho de  
Administração da Companhia

---

**Paulo Junqueira Moll**  
Presidente Executivo  
da Companhia

# Código de Conduta

O presente Código de Conduta foi aprovado em reunião do conselho de administração da Companhia realizada em 28 de abril de 2023.

O Código de Conduta é um guia prático sobre como os colaboradores, incluindo os conselheiros, diretores, administradores e gestores (“Colaboradores”), fornecedores, prestadores de serviços, clientes, pessoas ou entidades com quem nos relacionamos (“Parceiros de Negócio”) e acionistas da Companhia (quando referidos em conjunto com os Colaboradores e os Parceiros de Negócios, as “Partes Interessadas”) devem realizar, com integridade, as atividades assistenciais e de negócios da Companhia. O Código de Conduta tem como base a missão e os valores da Companhia. É um compromisso da Companhia em promover padrões éticos e de transparência na resposta a questionamentos do negócio advindos de qualquer das Partes Interessadas. Adicionalmente, este documento também fornece diretrizes de atuação sobre a forma apropriada de conduta em situações complexas, nas quais nem sempre o direcionamento adequado pode estar tão claro.

É crucial para a Companhia preservar sua reputação de honestidade e integridade na forma como conduz seus negócios. Todos as Partes Interessadas devem ler e entender este Código de Conduta e conhecer as políticas e procedimentos corporativos correlatos, de forma a se familiarizar sobre como aplicar as diretrizes contidas aqui de forma correta, bem como os Colaboradores devem participar de treinamentos sobre as diretrizes do Código de Conduta.

Compete exclusivamente ao conselho de administração da Companhia aprovar quaisquer alterações ao presente Código de Conduta.

O órgão responsável pela implementação do presente Código de Conduta e fiscalização do cumprimento de suas disposições pelas Partes Interessadas é o Departamento de *Compliance*.

O Departamento de Compliance aplicará treinamentos periódicos obrigatórios aos Colaboradores, com o objetivo de disseminar as diretrizes previstas neste Código e reforçar a necessidade de seu cumprimento.

O Código de Conduta é composto pelos seguintes princípios e valores:

- 1. Respeito a leis, padrões e regulamentações;**
- 2. Conduta profissional;**
- 3. Integridade nos negócios; e**
- 4. Relações confiáveis com diferentes *stakeholders*.**

# 1

## Respeito a leis, padrões e regulamentações

O setor de atuação da Companhia contempla um ambiente complexo e com constantes mudanças em leis, padrões e regulamentações.

A Companhia está comprometida em atuar em conformidade com todas as leis, padrões e regulamentações aplicáveis ao seu negócio, conforme orientações previstas na Política de Compliance – POLDOR 009, que pode ser encontrada no endereço eletrônico [www.rededorsaoluiz.com.br](http://www.rededorsaoluiz.com.br) (“Política de Compliance”).

A Companhia respeita também todas as diretrizes de associações das quais é

membro, tais como o Conselho de Medicina, Conselho de Enfermagem, Conselho de Nutrição, dentre outros.

Caso alguma Parte Interessada identifique algum aspecto legal com relação ao qual tenha dúvida sobre a interpretação correta, é obrigatório que efetue consulta ao Departamento de Compliance antes de tomar qualquer atitude. A Companhia não tolera justificativas para determinadas infrações, tais como a falta de tempo para consultar o Departamento de Compliance, a ignorância sobre o fato ou, ainda, a alegação de que estava agindo “de boa fé”.

A Companhia possui sua Política Corporativa Anticorrupção – POLDOR 006, que pode ser encontrada no endereço eletrônico [www.rededorsaoluiiz.com.br](http://www.rededorsaoluiiz.com.br) (“Política Anticorrupção”) para prevenir a ocorrência de suborno e corrupção, manter a imagem e reputação da Companhia e possibilitar a pronta e efetiva resposta a quaisquer questões sobre condutas a ela relacionadas.

Nesse sentido, as Partes Interessadas devem conduzir suas atividades em total observância às diretrizes previstas na Política Anticorrupção, bem como às leis brasileiras, principalmente a Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada (Lei Anticorrupção Brasileira) e o Decreto n.º 8.420, de 18 de março de 2015, conforme alterado, que regulamenta a referida lei. Eventualmente, na medida em que se apliquem à Companhia, as leis internacionais de combate à corrupção como o *UK Bribery Act* e o *United States Foreign Corrupt Practices Act* também deverão ser observadas. Dessa forma, as Partes Interessadas da Companhia não estão autorizadas a prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada ou, ainda, a qualquer parte com a qual a Companhia possua ou venha possuir negócios, com o objetivo de obter ou reter ilegalmente uma vantagem, comercial ou não. Em outros termos, suborno, propinas e/ ou pagamentos ilegais correlatos não são permitidos, feitos a agentes públicos ou privados (clientes, investidores, representantes ou terceiros). Da mesma forma, as Partes Interessadas da Companhia não devem solicitar ou aceitar tais pagamentos.

Caso seja identificado qualquer indício de oferecimento, pagamento e/ ou recebimento de vantagem indevida ou qualquer outra violação à Política Anticorrupção, este deverá ser reportado imediatamente ao Departamento de *Compliance*, seja por contato direto ou por meio do canal de denúncias da Companhia.

Como parte do contínuo comprometimento da Companhia com o cumprimento de normas anticorrupção, a Companhia disponibiliza às Partes Interessadas acesso a qualquer tempo à Política Anticorrupção. Além disso, a Companhia oferece programas periódicos de treinamento anticorrupção para instruir as Partes Interessadas sobre as exigências e obrigações das leis anticorrupção e deste Código de Conduta. A participação nos treinamentos é obrigatória a todos os colaboradores da Companhia, sem distinção, e deverá ser comprovada por meio de assinatura da lista de presença em cada treinamento (nos casos de treinamentos presenciais) ou realização em ferramenta de ensino à distância (EAD) disponibilizada pela Companhia.

Adicionalmente, a Companhia possui a Norma Corporativa de Brindes, Presentes e Hospitalidade – NORDOR-026, Norma Corporativa de Patrocínios, Parcerias e Doações – NORDOR 030 e a Norma Corporativa de Relacionamento e Acordos com o Poder Público – NORDOR-028, cujos objetivos são de assegurar o comportamento adequado no relacionamento com entes privados, bem como agentes, representantes, órgãos e autoridades públicas, coibindo, portanto, a obtenção ou manutenção ilegal de vantagem de negócio.

## 1.2 Prevenção à lavagem de dinheiro

A companhia, bem como as Partes Interessadas, apoiam e estão comprometidas com o cumprimento de todas as leis e regulamentos de prevenção e combate à lavagem de dinheiro

## 1.3 Representação dos interesses da Companhia

As atividades de representação dos interesses da Companhia, seja diretamente ou por meio de pessoa física, jurídica, grupos de interesse ou assemelhados, no âmbito dos órgãos e entidades da administração pública, visando influenciar a tomada de decisão administrativa ou legislativa, deverão ser realizadas de forma ética, transparente e sempre em estrita conformidade com as leis aplicáveis e com as regras ditadas pelos órgãos responsáveis pelo controle de sua atuação.

## 1.4 Direitos trabalhistas

A Companhia rejeita qualquer forma de condição de trabalho indigna, tais como uso de trabalho forçado ou exploração de

trabalho infantil. A Companhia está comprometida com o respeito aos direitos dos trabalhadores de serem membros de associação de classes bem como de efetuarem acordos coletivos.

## 1.5 Defesa da livre concorrência

A companhia respeita o direito de livre escolha dos seus clientes, consumidores e parceiros de negócios. A Companhia está comprometida em atuar em conformidade com as leis de livre concorrência e antitruste aplicáveis aos seus negócios. Em linhas gerais, as leis de defesa da livre concorrência visam proibir arranjos que possam resultar na formação de cartel ou quaisquer outras formas de ajuste para fixar preços ou coibir a livre concorrência.

## 1.6 Proteção de dados pessoais

A Companhia, em estrita observância às leis e boas práticas, adota um conjunto de diretrizes éticas e legais quanto ao tratamento de dados pessoais de titularidade de suas Partes Interessadas. Tais diretrizes dão especial atenção ao tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes, bem como a questões específicas aplicáveis ao setor de saúde, como, por exemplo, particularidades envolvendo o tratamento de dados pessoais sensíveis, assim definidos nos termos da legislação aplicável. A Companhia mantém o compromisso de tratar dados pessoais de maneira transparente e segura, a partir da implementação de medidas que garantam a privacidade desde a concepção de produtos e serviços, adotando-as como procedimento padrão. Ademais, a Companhia enfatiza o tratamento de dados pessoais pautado na menor abrangência possível, ou seja, de maneira proporcional e não excessiva, de modo a atender às finalidades determinadas, com estrita observância dos princípios legais e criação de mecanismos efetivos para atender de maneira eficaz os direitos dos titulares. Por fim, a Companhia adota medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito. A Companhia respeitará a utilização dos nomes sociais de seus pacientes, garantindo registro seguro de dados pessoais em prontuário, conforme diretrizes internas

# Conduta profissional

A Companhia espera que todos os seus colaboradores se comportem de forma profissional, ética e respeitosa durante a execução das suas atividades cotidianas. Além disso, a Companhia condena qualquer forma de discriminação ou assédio, de qualquer natureza.

É expectativa da Companhia que seus colaboradores atuem sempre no melhor interesse da Companhia e de seus pacientes, devendo, a todo o momento, cuidar dos ativos da Companhia, respeitar o meio ambiente e não desperdiçar recursos. É obrigação de todo colaborador atuar com responsabilidade profissional, seja no relacionamento com pacientes, com outros colaboradores, parceiros ou provedores de serviço, sempre de acordo com códigos de

conduta específicos de cada área profissional de atuação.

A Companhia está comprometida com um tratamento não discriminatório a cada um dos seus colaboradores. Os processos de avaliação de desempenho e de recrutamento de profissionais são baseados na ética e no profissionalismo.

O respeito aos colaboradores da Companhia também se reflete no estabelecimento da estrutura adequada (políticas, procedimentos, processos e treinamentos) relacionados à Segurança no Trabalho, Segurança Ambiental e Saúde dos colaboradores em todas as unidades e, quando aplicável, também extensivo aos parceiros de negócio da Companhia.

## 2.1

# Diversidade e Inclusão

Reconhecendo as características sociais e culturais dos diversos ambientes e regiões em que atua, a companhia acredita no respeito, na valorização e na promoção da diversidade na organização para o alcance dos seus objetivos.

O comprometimento com o respeito, valorização e promoção da diversidade tem como objetivo fundamentar uma cultura organizacional inclusiva que reprovava todas as formas de preconceito e discriminação. Nenhum profissional receberá tratamento discriminatório em consequência de sua orientação sexual, gênero, raça, etnia, deficiência, expressão de fé ou religiosa, faixa etária, contexto social e entre outros fatores inerentes a especificidade de cada indivíduo.

A companhia valoriza a diversidade em todas as suas relações, dedicando tratamento respeitoso e justo por parte dos colaboradores, administradores, fornecedores e prestadores de serviços, ou ainda por aqueles que a representam.

## 2.2

# Proibição à discriminação e ao assédio

A Companhia não tolera assédio (moral, sexual ou qualquer outro tipo de tratamento desrespeitoso ou indigno), seja o mesmo cometido por um colaborador com relação a um fornecedor, um colaborador em relação a um cliente ou mesmo de um colaborador ante outro colaborador.

Para os fins deste Código de Conduta, o assédio moral consiste na realização de quaisquer condutas, frequentes e intencionais, com a finalidade de humilhar outra pessoa no ambiente ou contexto corporativo, ofendendo sua dignidade e ferindo sua integridade psíquica, podendo ser manifestado por meio de atos, comportamentos, gestos, palavras ou escritos reiterados. O assédio sexual consiste na realização de quaisquer condutas que constriam e violem a liberdade sexual de outra pessoa no ambiente ou contexto de trabalho, em forma de coação, intimidação ou chantagem, com o objetivo de se obter vantagens ou favorecimento sexual.

A Companhia encoraja o estabelecimento de um ambiente de trabalho livre de qualquer tipo de discriminação (racial, gênero, orientação sexual, étnica, deficiência – mental ou física – religião, crença política, status social ou qualquer outro tipo de discriminação).

## 2.3

### Salvaguarda de ativos e de recursos

A proteção dos ativos e recursos da Companhia por cada um dos colaboradores é uma questão de integridade e honestidade. Furtos, desvios, descuidos com recursos e ativos e desperdícios impactam diretamente nos resultados da Companhia. A Companhia proíbe o uso de seus ativos e recursos (equipamentos, materiais, serviços, suprimentos) para interesse pessoal. Os colaboradores devem utilizar os ativos e recursos apenas a serviço do propósito do negócio; não para benefícios pessoais. Desta forma, os colaboradores não devem esperar ter privacidade ao utilizarem equipamentos eletrônicos da Companhia. O uso indevido ou para fins pessoais, além de configurar violação às normas da Companhia, sujeitarão o conteúdo a acesso por outros profissionais da Companhia, sem prévio aviso e sem qualquer expectativa de privacidade.

## 2.4

### Uso responsável de e-mail, internet e mídia social

E-mails, sistemas e recursos de internet usados no ambiente de trabalho são de propriedade da Companhia e o uso dos mesmos deve ser prioritariamente para propósitos relacionados ao trabalho realizado. O colaborador não deve ter expectativa de privacidade quanto a informações transmitidas ou armazenadas por meio dos sistemas informáticos, e-mail, smartphones ou celulares da Companhia. O uso impróprio ou ilegal destes recursos está sujeito a ações disciplinares. A Companhia se reserva o direito, sujeito à lei aplicável, de acessar e monitorar o uso destes sistemas.

Com respeito a aplicativos sociais e rede de mídia social, todos os empregados devem ter em mente que a sua imagem e a imagem da Companhia estão intimamente relacionadas. É importante considerar

que mensagens nestes veículos podem potencialmente ser acessadas por clientes, pacientes, parceiros de negócio e acionistas da Companhia. Adicionalmente, o colaborador deve se assegurar de que qualquer informação divulgada ao público não pareça ou cause a impressão de se tratar de posicionamento oficial da Companhia.

## 2.5 Atividades políticas

Os colaboradores que desejarem participar de alguma atividade política devem fazê-lo como uma decisão pessoal e não durante as horas de trabalho. A Companhia não permite que colaboradores utilizem seu cargo na Companhia para influenciar a decisão pessoal de outros, nem para distribuir materiais de propaganda de partidos/candidatos no ambiente de trabalho. É proibida a vinculação da imagem ou do nome da Companhia para atividades políticas. Além disso, a Companhia encoraja seus colaboradores a evitarem discussões ou comentários de natureza política no ambiente de trabalho.

Qualquer informação, mesmo que relacionada a fato de domínio público, só poderá ser exposta ou divulgada mediante validação e autorização prévias do responsável técnico da unidade assistencial da Companhia.

## 2.6 Sigilo médico e confidencialidade

Todos os colaboradores devem preservar o sigilo médico, a privacidade e a confidencialidade de dados relacionados aos pacientes, incluindo dados pessoais ou qualquer outra informação de caráter privado, confidencial ou proprietário. Os colaboradores da Companhia devem, ainda, manter o sigilo sobre informações confidenciais ou de caráter privado de outros colaboradores e de terceiros com quem a Companhia mantém relacionamento profissional ou de negócios. A divulgação de dados, informações e documentos entre colaboradores ou outras pessoas de fora da Companhia é totalmente proibida, salvo se exigida por lei ou requerida mediante ordem judicial. Qualquer informação, mesmo que relacionada a fato de domínio público, só poderá ser exposta ou divulgada mediante validação e autorização prévias do responsável técnico da unidade assistencial da Companhia.

## Comércio nas dependências da RDSL

É vedado a qualquer colaborador, prestador de serviço e/ou terceirizado, realizar, nas dependências de suas instalações, quaisquer formas de comércio de produtos (alimentícios, vestuário, perfumaria, eletrônicos etc.), medicamentos (alopáticos, homeopáticos, terapêuticos etc.), equipamentos de saúde (fisioterápicos, reabilitação etc.) e/ou ainda financeiro (empréstimos, *factoring*, *leasings* etc.).

O rol acima é meramente exemplificativo e, em caso de ocorrência, poderá levar à responsabilização dos envolvidos.

# 3

## Integridade nos negócios

A Companhia está  
comprometida com os mais  
altos padrões de ética e  
integridade nos negócios.

## 3.1

# Direitos de propriedade intelectual

A Companhia tem como premissa a conformidade com toda a legislação de direitos autorais e propriedade intelectual aplicável tanto a ativos tangíveis (livros, revistas, jornais de negócio e qualquer outro recurso aplicável) quanto à propriedade intangível (programas de computador ou software, invenções, patentes e outras formas de propriedade intelectual). A Companhia protegerá e manterá seus direitos de propriedade intelectual bem como respeitará o direito de propriedade intelectual de outrem.

## 3.2

# Registros contábeis confiáveis

Os ativos, passivos e patrimônio da Companhia, bem como suas operações e transações, estão devidamente refletidos nos registros contábeis, arquivos e balanços da Companhia e são mantidos e armazenados de acordo com os padrões e regulamentações aplicáveis.

## 3.3

# Gestão de Riscos

A companhia possui a Política de Gestão de Riscos – POLDOR 013, que pode ser encontrada no endereço eletrônico [www.rededorsaoluz.com.br](http://www.rededorsaoluz.com.br), orientando e definindo diretrizes voltadas a identificar, avaliar, mensurar, tratar e monitorar os riscos aos quais a companhia pode estar exposta nas suas variadas dimensões e origens, incorporando a visão de riscos à tomada de decisões gerenciais e estratégicas, bem como identificar os controles associados para o tratamento destes riscos. Tal prática é diretamente relacionada à melhoria do desempenho das atividades, à conformidade legal e regulatória, à qualidade dos serviços e geração de valor, à governança corporativa e reputação da companhia perante a sociedade.

### 3.3

## Atividades de pesquisa e educação continuada

A Companhia atua em conformidade com leis e regulamentações em suas atividades relacionadas à pesquisa, investigações, testes clínicos bem como nas ações de Educação Continuada. O Instituto D'Or de Pesquisa e Ensino (IDOR) procura firmar colaboração científica com outras instituições e pesquisadores, com o objetivo de promover caminhos para expandir a pesquisa científica, a educação e o conhecimento. Os acordos com organizações externas somente ocorrem se as mesmas atuarem com padrões éticos similares aos da Companhia.

# 4

## Relacionamentos confiáveis com stakeholders

A Companhia estabelece relacionamentos confiáveis, baseados no diálogo aberto e cooperação com seus stakeholders, incluindo acionistas, governo, fornecedores, imprensa, operadores de saúde, corpo clínico e clientes/consumidores.

A Companhia reconhece que

o relacionamento com os stakeholders é uma relação de interdependência, uma via de mão dupla.

A Companhia acredita que o compartilhamento de valores, buscando alinhamento de interesses e criação de laços duradouros, possibilita o fortalecimento de relacionamentos sustentáveis.

## 4.1

# Relações com clientes e consumidores

Ao longo dos anos, a Companhia tem construído um relacionamento com clientes e consumidores baseado no respeito e na honestidade. A Companhia procura entender as expectativas e necessidades dos clientes. A Companhia espera que todos os seus colaboradores preservem este relacionamento apenas fazendo promessas que a Companhia seja capaz de cumprir.

## 4.2

# Relações com acionistas

A Companhia está comprometida com os mais altos padrões de governança corporativa no que diz respeito ao seu relacionamento com seus acionistas. A Companhia tem como compromisso estabelecer iniciativas que promovam um retorno adequado aos acionistas e, desta forma, contribuir para a expansão de suas atividades de maneira sustentável, suportando a longevidade da Companhia.

## 4.3

# Relações com fornecedores

A Companhia forma parcerias com fornecedores e prestadores de serviço, relacionamentos estes que são essenciais ao sucesso de nossas atividades. Estes relacionamentos são baseados na boa fé e confiança mútua, por meio de um processo transparente e justo de seleção de fornecedores, bem como na integridade no gerenciamento da cadeia de suprimentos. A Companhia avalia seus fornecedores e prestadores continuamente, quanto à qualidade, confiabilidade, preço e desempenho dos produtos e serviços adquiridos e recebidos. Adicionalmente, todos os parceiros de negócio devem se comprometer a estar em conformidade com leis e regulamentos trabalhistas, ambientais, sanitários e de segurança sempre obedecendo às diretrizes definidas neste Código de Conduta.

## 4.4

# Relações com Governo

Relacionamentos e contatos com agentes públicos devem ser pautados na transparência, profissionalismo e integridade. Apenas colaboradores autorizados, de acordo com as políticas e procedimentos internos da Companhia, podem manter contato com agentes públicos e autoridades governamentais. É importante consultar a Política Corporativa Anticorrupção – POLDOR 006, que pode ser encontrada no endereço eletrônico [www.rededorsaoluiz.com.br](http://www.rededorsaoluiz.com.br) e a Norma Corporativa de Relacionamento e Acordos com o Poder Público – NORDOR 028, para obter mais detalhes sobre as regras e cuidados nestes relacionamentos.

## 4.5

# Conflitos de interesse

Os interesses pessoais de todos os colaboradores da Companhia nunca devem influenciar suas decisões ou opiniões em favor da Companhia ou em benefício próprio. Todos os colaboradores e parceiros devem evitar qualquer situação na qual um possível interesse pessoal conflite ou potencialmente conflite com as obrigações que possuem para com a Companhia, conforme Norma Corporativa de Conflito de Interesses – NORDOR 035.

A Companhia desaprova qualquer uso inadequado do cargo ou do relacionamento de negócio da Companhia para obtenção de benefício ou vantagem pessoal no relacionamento com terceiros. Desta forma, qualquer atividade de negócio, investimento pessoal ou qualquer trabalho que possa conflitar com a habilidade do colaborador realizar suas responsabilidades para com a Companhia deverá ser comunicada, avaliada e gerenciada .

### 4.5.1

## Familiares e Trabalho

A Companhia condena qualquer forma de nepotismo ou favorecimento indevido envolvendo familiares ou pessoas próximas de Partes Interessadas. São considerados familiares, para fins desse Código de Conduta, todos os parentes consanguíneos (ascendentes, descendentes, irmãos, primos, sobrinhos etc.) ou por afinidade, tais como cônjuges, companheiros, padrasto/madrasta, enteados,

cunhados, genro/nora, sogros. Não é permitido ao colaborador contratar familiar ou pessoa próxima que ficará sob sua subordinação direta. Todo gestor ou colaborador que esteja envolvido em um processo de contratação, no qual um familiar ou pessoa próxima esteja participando, deverá comunicar o fato a seu superior imediato e evitar participar da decisão.

## 4.5.2 Atividades Extras e Emprego

Colaboradores e parceiros de negócio devem informar ao superior imediato sobre potenciais empregos ou vínculos com outras organizações, para que o mesmo as avalie antes do estabelecimento de relacionamentos que tenham o potencial de resultar em conflitos de interesse ou favores impróprios.

# 4.6 Relações com a sociedade civil

No que diz respeito ao relacionamento com a sociedade civil, a Companhia, conforme previsto na sua Política de Sustentabilidade – POLDOR 005, que pode ser encontrada no endereço eletrônico [www.rededorsaoluiz.com.br](http://www.rededorsaoluiz.com.br), está comprometida com:

- A. Praticar os mais avançados padrões de responsabilidade social corporativa (sustentabilidade ambiental, inclusão social, comércio justo, troca de conhecimento na área da saúde, entre outros).
- B. A Companhia suporta e encoraja todos os trabalhadores a participarem de projetos que tem como objetivo promover os cuidados com a saúde e o suporte às comunidades locais, bem como fortalecer nossa imagem e reverter-las em benefícios para causas sociais e, com isso, incentivar o engajamento de seus colaboradores em construir uma sociedade melhor. O objetivo da Companhia é criar/reforçar relacionamentos com setores públicos e privados para suportar

tais atividades. Para mais informações sobre as diretrizes da Companhia quanto ao fortalecimento de seu desempenho ambiental, consulte a Política Ambiental, que pode ser encontrada no endereço eletrônico [www.rededorsaoluiz.com.br](http://www.rededorsaoluiz.com.br).

## 4.7 Relacionamento com a mídia

A Companhia reconhece a importância de se estabelecer um diálogo aberto, honesto e independente com a imprensa.

A Companhia confia em seus colaboradores para manter a imagem da Companhia e a reputação ética dos negócios. De acordo com a Política de Comunicação Corporativa – POLDOR 016, todas as solicitações advindas da imprensa devem ser direcionadas para o Departamento de Marketing.

Apenas pessoas autorizadas podem dar declarações públicas em nome da Companhia. Desta forma, os colaboradores e parceiros da Companhia estão proibidos de dar entrevistas, permitir filmagem/fotografias do ambiente de trabalho, gravar qualquer tipo de mídia ou divulgar qualquer material relacionado ao trabalho em mídia social ou em qualquer outro tipo de veículo de comunicação sem autorização prévia do Departamento de Marketing da Companhia.

# Responsabilidade compartilhada

Todos os colaboradores, prestadores de serviço e fornecedores são responsáveis por prontamente reportar qualquer desvio de comportamento ou suspeita de violação relacionados às regras e responsabilidades estabelecidas neste Código de Conduta, nas políticas e procedimentos internos da Companhia ou às leis, padrões e regulamentações aplicáveis ao setor.

Violações às regras deste Código de Conduta ou das políticas e procedimentos internos da Companhia sujeitarão o infrator às seguintes ações disciplinares:

- A. advertência verbal;**
- B. advertência escrita;**
- C. suspensão de até 30 (trinta) dias corridos, quando aplicável;**
- D. com relação a fornecedores e colaboradores terceiros, notificação ao seu empregador informando o ocorrido e exigindo a sua imediata substituição. Pode haver, ainda, comunicação das condutas potencialmente ilícitas às autoridades para apuração de responsabilidades.**

Outras medidas, que podem, inclusive, acarretar o término do vínculo de trabalho com a Companhia, estão previstas na Norma Corporativa de Medidas Disciplinares – NORDOR-032.

Adicionalmente, condutas que violem as leis podem resultar em penalidades civis e criminais.

A Companhia está comprometida em não retaliar reportes que são feitos de boa-fé. Qualquer tipo de tentativa de retaliação contra um colaborador que, de boa-fé, tenha feito um relato ao Canal de Denúncias ou manifestado suspeita, dúvida ou preocupação relativa a possíveis violações a este Código de Conduta será considerada uma violação ao Código de Conduta e deve ser imediatamente relatado e, se apurada a sua ocorrência, resultarão na aplicação de medidas disciplinares contra o retaliador.

Não serão admitidos atos de retaliação como ameaças, má avaliação, aplicação de penalidades, rescisão contratual de trabalho, entre outros. A Companhia reforça que, ao registrar uma infração deste Código de Conduta, é preciso fundamentá-la em fatos ou indícios concretos. Reportes de casos ou acusações falsas ou maliciosas, feitas com intenção de prejudicar alguém, também sujeitarão o infrator a sanções disciplinares.

Todos os colaboradores, como interessados na regularidade da postura ética da Companhia, devem fornecer informações de forma precisa quando chamados a colaborar com as apurações de desvio de conduta realizadas pela Companhia, visando à averiguação da realidade dos fatos.

**Os relatos podem ser feitos via telefone  
0800 377 8031, pelo website  
([www.canalconfidencial.com.br/canalconfidencial](http://www.canalconfidencial.com.br/canalconfidencial))  
ou via e-mail: [canaldedenuncias@rededor.com.br](mailto:canaldedenuncias@rededor.com.br).**

O colaborador que utilizar o Canal de Denúncias, disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, poderá optar pelo anonimato, que será garantido pela empresa especializada e independente que o opera. A Companhia conduz investigações independentes e imparciais a fim de determinar se ocorreu ou não uma violação.

As conclusões de tais investigações registradas na

ferramenta apropriada são avaliadas pelo Departamento de *Compliance*.

Em caso de violações graves, a responsabilidade pelas decisões finais é atribuída ao Departamento de Controle Institucional. Para mais informações a respeito do Canal de Denúncias, consulte a Norma do Canal de Denúncias – NORDOR-006.

REDE *D'*OR